

**Município de Formigueiro**  
**Balanço Orçamentário**  
**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

Exercício de: 2025

**Notas Explicativas do Balanço Orçamentário**

**Nota 1 - Contexto operacional:** os dados apresentados compreendem os órgãos da Administração Direta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Nota 2 - Critério de apropriação:** considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Nota 3 - Operações Intraorçamentárias:** de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias.

**Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária:** o valor informado na coluna “Receitas Realizadas” apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita que, no exercício totalizaram R\$ 5.833.972,71.

**Nota 5 - Repasses Concedidos:** de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes.

**Nota 6 - Utilização do Superávit Financeiro:** O valor do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e a sua utilização, durante o exercício financeiro de 2025 como fonte de abertura para créditos adicionais. O total utilizado R\$ 6.236.879,31 contribuiu para a diferença observada entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

**Nota 7 - Restos a Pagar:** as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2025, foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados e Não Processados, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.